TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2025 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: VANGUARD PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.708.117/0002-69, com sede à Av. Senador Helvidio Nunes, 5250, Sala A, Bairro Conduru, Picos-PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Rafael Jesus de Araújo Vasconcelos, inscrito no CPF nº 053.031.343-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças automotivas e a prestação de serviços técnicos especializados de instalação, aferição, configuração, ensaio e selagem de tacógrafos nos ônibus escolares pertencentes à frota do Município de Bela Vista do Piauí-PI, de forma não contínua, com entrega única e integral após a conclusão dos serviços, nos termos da Dispensa de Licitação nº 057/2025 e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 103/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis ao regime jurídico das contratações públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento de peças automotivas e na execução única de serviços técnicos especializados de instalação, aferição, configuração, ensaio e selagem de tacógrafos em ônibus escolares pertencentes à frota municipal, tratando-se de contratação de natureza não contínua, devendo a entrega integral do objeto ocorrer no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Todos os materiais utilizados na execução do objeto deverão ser novos, de primeira qualidade, com garantia do fabricante, livres de vícios, defeitos ou qualquer uso anterior, devendo atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no processo administrativo.

3.3. A Contratante realizará o recebimento provisório no ato da conclusão dos serviços e o recebimento definitivo após conferência da conformidade técnica dos materiais aplicados e serviços executados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Verificada qualquer desconformidade, vício aparente ou oculto, falha técnica ou defeito nos serviços ou nos materiais empregados, a Contratada deverá realizar a correção, substituição ou reparo necessários imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.5. Os veículos escolares objeto deste contrato serão encaminhados pela Contratante à oficina da Contratada, a qual assumirá inteira responsabilidade pela guarda, integridade e segurança do bem enquanto estiver sob sua posse e domínio, respondendo por quaisquer danos, avarias ou prejuízos que venham a ocorrer durante o período de permanência no local.

3.6. O simples recebimento dos serviços e materiais pela Contratante não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ou pela perfeita adequação técnica do objeto contratado, dentro dos prazos legais e contratuais de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 16.300,45 (dezesseis mil, trezentos reais e quarenta e cinco centavos),** correspondente ao fornecimento das peças automotivas e à execução dos serviços especializados de instalação, aferição, configuração, ensaio e selagem de tacógrafos nos ônibus escolares pertencentes à frota municipal.

4.2. O pagamento será realizado de forma antecipada, constituindo hipótese excepcional devidamente justificada nos autos e expressamente autorizada com fundamento no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica consignado que, como regra geral, não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços. No presente caso, a antecipação adotada atende às condições excepcionais previstas em lei, por se tratar de solução indispensável para a execução imediata do objeto e manutenção da regularidade do transporte escolar.

4.4. A antecipação do pagamento somente será efetivada após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, da comprovação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada e do atendimento às exigências documentais determinadas pela Administração.

4.5. A emissão da Nota Fiscal deverá corresponder ao fornecimento integral do objeto contratado, sendo facultado à Administração verificar a conformidade documental e técnica antes de proceder ao pagamento.

4.6. Identificada qualquer inconformidade na documentação, na Nota Fiscal ou nos elementos que instruem a solicitação de pagamento, este ficará suspenso até a efetiva regularização por parte da Contratada.

4.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada será obrigada a restituir integralmente os valores pagos antecipadamente, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
540 – Transferências do FUNDEB
553 – Transferências de Recursos do FNDE – PNATE
599 – Recursos do FNDE – Vinculados (PNATE)
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000
Manutenção da Secretaria de Educação – 12.361.1201.2025.0000
Programa PNAT – 12.361.1201.2029.0000
Transporte Escolar Estado – 12.361.1201.2023.0000
Transporte Escolar Estado – 12.365.1201.2023.0000
Manutenção Ensino Infantil Administrativa – FUNDEB Pré-Escola – 12.365.1201.2043.0000
Manutenção Ensino Infantil Magistério – FUNDEB Creche – 12.365.1201.2047.0000

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução do objeto.

6.1.2. Fiscalizar a execução contratual por servidor designado, atestando a conformidade dos materiais e serviços.
6.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições e prazos previstos neste contrato.
6.1.4. Realizar o transporte dos veículos escolares até a oficina da Contratada, bem como providenciar sua retirada ao término dos serviços, arcando com os meios logísticos necessários.
6.1.5. Informar formalmente qualquer irregularidade ou desconformidade verificada, para adoção das providências pela Contratada.

6.2. Obrigações da Contratada:
6.2.1. Executar o objeto contratual com zelo, qualidade técnica e observância integral das normas do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis aos equipamentos tacográficos.
6.2.2. Fornecer materiais novos, legítimos, com garantia, livres de defeitos ou uso anterior.
6.2.3. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação.
6.2.4. Substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços que apresentem falhas, defeitos, vícios ou divergências com as especificações contratadas, dentro do prazo máximo estabelecido neste instrumento.
6.2.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, inclusive por atos de seus prepostos.
6.2.6. Garantir sigilo e segurança das informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.
6.2.7. Cumprir integralmente os prazos, condições e exigências previstas neste contrato e em seus anexos.
6.2.8. Assumir total responsabilidade pela guarda, conservação, integridade física e segurança do veículo escolar entregue para execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos, avarias, extravios, furtos, deteriorações ou prejuízos ocorridos enquanto o veículo estiver sob sua posse, custódia ou nas dependências de sua oficina, até o recebimento definitivo pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Contratante, conforme arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:
7.1.1. Acompanhar e inspecionar a execução dos serviços técnicos, atestando a conformidade das atividades realizadas nos tacógrafos dos ônibus escolares com as exigências e normas regulamentares aplicáveis;
7.1.2. Receber provisoriamente e definitivamente os serviços e materiais empregados, mediante verificação quantitativa e qualitativa, observando a entrega integral do objeto;
7.1.3. Atestar a Nota Fiscal após a conclusão dos serviços e da conferência dos materiais utilizados, sendo tal atesto condição indispensável para a liquidação e pagamento;
7.1.4. Registrar e comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios, falhas técnicas ou divergências verificadas nos serviços ou materiais;
7.1.5. Determinar a correção ou substituição dos serviços e materiais que não estejam em conformidade com o contrato, dentro dos prazos previstos;
7.1.6. Propor, à autoridade competente, a aplicação das penalidades cabíveis caso a Contratada descumpra obrigações contratuais;
7.1.7. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, integrando-as ao processo administrativo.
7.2. A atuação da fiscalização contratual não transfere à Administração a responsabilidade técnica da Contratada pela correta execução dos serviços e pelo desempenho dos materiais aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e formalmente justificado no processo administrativo.

8.2. Considerando tratar-se de contratação de caráter não contínuo, com entrega e execução únicas e pagamento integral em curto prazo, não se aplica reajuste financeiro, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
8.3. Fica vedado qualquer acréscimo de valores ao contratado que não esteja devidamente motivado e autorizado mediante termo aditivo específico, e desde que caracterizada alguma das hipóteses legais de alteração.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:
9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;
9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a entrega dos materiais ou o cumprimento das obrigações contratuais;
9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, graduadas segundo a gravidade do fato, a vantagem auferida e os prejuízos decorrentes:
9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.2. Multa, aplicável nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa moratória, quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais, ou compensatória, limitada a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.
10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:
10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. Atraso injustificado no fornecimento dos materiais e serviços;
10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contada a partir da data de sua assinatura, exclusivamente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a prática dos atos administrativos necessários à execução e fiscalização contratual.
11.2. A vigência estabelecida nesta cláusula não caracteriza a existência de fornecimentos ou serviços de natureza contínua, uma vez que a execução contratual ocorrerá de forma única, em atendimento à Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 10 de dezembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.12.10 16:35:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILMAR DE PAIVA VASCONCELOS JUNIOR
Data: 10/12/2025 16:22:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANGUARD PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: